

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

As informações e condições constantes do presente documento pretendem representar, a título meramente exemplificativo, o Contrato que o Banco estará em condições de apresentar em caso de aprovação do financiamento solicitado. O presente documento poderá sofrer ajustamentos em função da decisão de crédito indispensável à aprovação do financiamento e será posteriormente complementado com a identificação completa das garantias e intervenientes no Contrato de financiamento.

A apresentação deste documento, de índole meramente informativa, não implica a aprovação do financiamento.

Este documento foi emitido em __/__/__ como anexo à Simulação _____

Nº Operação

Nº Contrato

IDENTIFICAÇÃO DO(S) MUTUÁRIO(S)

1º Mutuário					
Nome:					
Morada:					
Cód. Postal:		Localidade		País:	
		:			
Nº Contribuinte:		Tipo Doc.:		Nº Doc.:	
Telf.:		Telemóvel:		Telf. Emp.:	

Nacionalidade	
Endereço email (conforme registo na Ficha de Informação de Cliente Particular)	
Nome Cônjuge:	Não Aplicável

Conta ActivoBank de depósitos à ordem associada ao presente empréstimo, aqui designada por Conta Vinculada, de que o(s) Mutuário(s) é(são) Titulares.

No caso da Conta Vinculada ser co- titulada pelos diversos mutuários e sediada no Banco, para efeito das comunicações previstas no presente contrato é acordado que as mesmas serão enviadas, apenas, ao mutuário primeiro titular da conta. No caso de a Conta Vinculada ser sediada noutra instituição de crédito estas comunicações serão enviadas a todos os co-mutuários.

Indicar o IBAN da conta

No presente contrato os mutuários, quer seja um só, quer seja mais que um serão designados por “Mutuários”

Pelo presente, o(s) Mutuários contratam com o Banco ActivoBank S.A o presente Contrato de Crédito Coligado, sob a forma de empréstimo nas Condições Particulares aqui indicadas e submetido às Cláusulas das Condições Gerais que se seguem infra.

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO MUTUANTE

Entre o Banco ActivoBank S.A., com sede na Rua Augusta, 84, freguesia de Santa Maria Maior 1149-023 Lisboa, o Capital Social de 127.600.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, doravante designado abreviadamente por “**Banco**” ou “**ActivoBank**”, e o(s) abaixo assinado(s), a seguir designado(s) por Cliente(s) ou Mutuário(s) é celebrado o presente Contrato de Crédito

Pessoal, que se rege pelas Condições Particulares supra indicadas e pelas cláusulas das Condições Gerais seguintes.

CONDIÇÕES PARTICULARES

A- EMPRÉSTIMO

1. O contrato de crédito ao consumo, sob a forma de empréstimo, nos termos e condições constantes na presente proposta contratual considerar-se-á celebrado na data em que o Banco comunicar aos Mutuários a aprovação do crédito nos termos e condições aqui estabelecidos, com as eventuais correções que por lei tenham de ser efetuadas ao valor da TAN e TAEG infra indicados e que serão indicadas na comunicação de aprovação do crédito efetuada pelo Banco aos mutuários
2. Nesta Comunicação, que se considerará um anexo ao contrato de empréstimo celebrado e parte integrante do mesmo, constará, obrigatoriamente, o montante total do crédito aprovado, a TAN e a TAEG e os demais encargos aplicáveis ao contrato, bem como o plano de pagamento do crédito concedido.
3. Na data da celebração do contrato de empréstimo objeto da presente proposta contratual, aqui também designada por data da perfeição do contrato de empréstimo, o montante do empréstimo será necessariamente creditado na Conta Vinculada e subsequentemente debitado para o cumprimento da obrigatoriedade de pagamento integral do preço do Equipamento adquirido pelos Mutuários no âmbito deste Contrato de Crédito Coligado.
4. Se na data da celebração do contrato, os Mutuários não estiverem de acordo com alguma das condições estabelecidas na presente proposta contratual, por eles assinada antes da comunicação de aprovação do crédito pelo Banco, ou estabelecidas na comunicação do Banco que comunica a aprovação do crédito, poderão proceder à revogação do contrato de empréstimo, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através de declaração revogatória dirigida ao Banco e expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da celebração do contrato, ou seja da data do envio da comunicação de aprovação do crédito.

B- CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO BANCO:

1. Entrega ao banco no máximo até ao dia de __/__/__ dos seguintes documentos:

- Contrato de crédito assinado e rubricado por todos os intervenientes.
- Ficha de Informação Normalizada assinada e rubricada por todos os intervenientes.
- Documentos comprovativos de Rendimentos de todos os intervenientes (última Declaração de Rendimentos e/ou últimos 3 recibos de vencimento)
- Declaração de responsabilidades a liquidar subscrita pelo(s) Mutuário(s) (quando aplicável)
- Contrato(s) de penhor(es) sobre Aplicação(ões) Financeira(s), quando constituam garantia(s) da operação. (quando aplicável)
- Livrança subscrita pelos Mutuário (e avalistas, quando aplicável).
- Comprovativo da titularidade da conta da Outra Instituição de Crédito. . (quando aplicável)
- Declaração da Segurança Social a atestar a não existência de dívidas. (quando aplicável)

2. Verificação pelo Banco da validade e correção dos documentos entregues pelos Mutuários, o que terá obrigatoriamente de ocorrer até ao __/__/__.

C- CONDIÇÕES PROPOSTAS PARA O EMPRÉSTIMO NO CASO DELE SER APROVADO PELO BANCO

Finalidade	Aquisição iPhone + AirPods		
Fornecedor	TELÉ-MEDIA - INFORMÁTICA E SERVIÇOS, S.A.,	NIF	503172456

Montante do Empréstimo (Montante para pagamento do preço de compra do equipamento)	_,__ EUR	Prazo do empréstimo (a contar do dia do crédito do empréstimo na conta vinculada):	__ meses
Meios de pagamento ao Banco.	Débito da Conta Vinculada Tratando-se de conta aberta junto de outra Instituição de Crédito sediada em território nacional ou no espaço SEPA, os pagamentos serão efetuados por Débito Direto, conforme autorização prestada pelo(s) Mutuário(s) em documento autónomo que faz parte integrante deste contrato.		
Dia de Vencimento das Prestações:	—	Periodicidade das Prestações:	mensal
Data de vencimento da Prestação intercalar:	__/__/__	Montante da prestação intercalar:	_,__ EUR
Data de vencimento da primeira Prestação de Capital e Juros:	No dia __/__/__ do mês subseqüente ao mês em que ocorrer a data da celebração do contrato.	Prestações de Capital e Juros no valor unitário de:	_,__ EUR
Regime Taxa de Juro:	Taxa Fixa	Nº Prestações de Capital e Juros:	—

<p>Taxa Anual Nominal (TAN) / (TAN Base):</p>	<p>-,--0 %</p> <p>A Taxa de juro Nominal será alterada para um valor inferior no caso de, na data do crédito do empréstimo na Conta Vinculada, a aplicação da TAN aqui indicada resultar numa TAEG superior à que resulta da aplicação do n.º 1 do artigo n.º 28 do DL 133/2009 de 2 de junho. Neste caso, o valor da TAN aplicada será o valor máximo que permita o cumprimento da TAEG legalmente permitida, sendo a TAN e a TAEG aplicadas ao empréstimo devidamente identificadas na comunicação que o Banco enviar para os mutuários comunicando a aprovação do empréstimo.</p>
<p>Montante (indicativo) dos juros diários:</p>	<p>__ EUR</p>

<p>Regime das Prestações</p>	<p>Prestações constantes (capital e juros) e sucessivas</p>
------------------------------	---

<p>TAEG (considerando a TAN/TAN Base)</p>	<p>--,-%</p> <p>A TAEG será alterada para um valor inferior no caso de na data da celebração do contrato a aplicação da TAN aqui indicada resultar numa TAEG superior à que resulta da aplicação do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho. Neste caso, o valor da TAN aplicada será o valor máximo que permita o cumprimento da TAEG legalmente permitida, sendo as novas TAN e a TAEG aplicadas ao empréstimo devidamente identificadas na comunicação que o Banco enviar aos Mutuários comunicando a aprovação do empréstimo.</p>
---	--

<p>Livrança subscrita em branco pelos Mutuários</p>	<p>Sim (quando aplicável) caso existam avalistas, aplicam-se-lhe as disposições contratuais relativas aos Garantes.</p>
---	---

<p>Para obtenção do crédito é obrigatório subscrever uma apólice de Seguro de Vida e/ou Seguro Plano de Proteção de Pagamentos, para cobertura do crédito:</p>	<p>Não</p>
--	------------

<p>Para obtenção de determinadas condições deste crédito é exigida a subscrição de apólice de seguro:</p>	<p>Não</p>
---	------------

D - COMISSÕES E OUTROS ENCARGOS INCLUÍDOS NO CÁLCULO DO CUSTO TOTAL DO CRÉDITO

Descritivo da Comissão:	Comissão de abertura de crédito	Valor da Comissão:	__,_ EUR, inclui Imposto do Selo de 4%
Periodicidade:	Mensal		

ESPECÍMENE

Imposto do Selo pela utilização do crédito

Imposto Selo Verba 17.2.3. TGIS:

0,00 EUR. A liquidar na data do crédito do empréstimo na Conta Vinculada.

Os valores aqui indicados são calculados no pressuposto de que o contrato é celebrado na data da emissão da presente proposta contratual e da sua assinatura pelos mutuários.

Estes valores poderão ser inferiores aos valores indicados nesta proposta contratual se entre a data da sua emissão/assinatura e a data da celebração/perfeição do contrato de empréstimo forem alterados para valores inferiores aos aqui indicados os valores máximos por lei permitidos para a TAEG dos contratos de crédito pessoal com a finalidade do presente.

Na comunicação de aprovação do empréstimo enviada pelo Banco aos Mutuários serão indicados os valores corretos e definitivos da TAN, TAEG, Montante Total Imputado ao Consumidor e demais encargos aplicáveis ao contrato, bem com o plano de pagamentos do empréstimo.

Custo Total do Crédito: __, __ EUR (montante este que integra todos os custos deste crédito, incluindo a parte financiada do Imposto do Selo devido pela utilização do crédito, o pagamentos dos juros à taxa acordada, as comissões recorrentes e não recorrentes convencionadas, acrescidas do respetivo Imposto do Selo de 4%, e prémios de seguro obrigatórios e/ ou necessários para obtenção deste crédito nas condições aqui referidas, com exceção dos prémios de seguros facultativos e de eventuais custos notariais.

Montante Total Imputado ao Consumidor: __,____ EUR (é a soma do Montante Total do Crédito e do Custo Total do Crédito).

E- COMUNICAÇÕES E DOMICÍLIO CONVENCIONADO

1. Salvo indicação expressa em contrário, no caso da Conta Vinculada aqui identificada se tratar de conta coletiva de que sejam titulares todos os aqui Mutuários, todas as comunicações aqui previstas efetuar pelo Banco aos Mutuários serão efetuadas, exclusivamente, ao Mutuário que figure como primeiro titular da conta, o qual que representará todos os Mutuários para efeitos de receção de todas e quaisquer comunicações.
2. Por expressa convenção entre os Mutuários e o Banco, as comunicações a enviar pelo Banco aos Mutuários e Garante(s) serão enviadas para o endereço de email que constar na respetiva “Ficha de Informação de Cliente Particular” registada no Banco.
3. Compete exclusivamente ao(s) interveniente(s) neste contrato (Mutuários, e, caso existam, Garante(s) manter permanentemente atualizado e em bom funcionamento o endereço eletrónico acima referido.

CONDIÇÕES GERAIS

Entre o Banco ActivoBank S.A., com sede na Rua Augusta, 84, , freguesia de Santa Maria Maior, 1149-023 Lisboa, o Capital Social de 127.600.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 734 305, doravante designado abreviadamente por **“Banco”** ou **“ActivoBank”**, e o(s) abaixo assinado(s), a seguir designado(s) por Cliente(s) ou Mutuário(s) é celebrado o presente Contrato de Crédito Pessoal, denominado “Contrato de Crédito Coligado”, que se rege pelas Condições Particulares supra indicadas e pelas cláusulas das Condições Gerais seguintes:

Cláusula 1 (Celebração e Perfeição do Contrato, Montante do Empréstimo e Demais Condições)

1.1. O presente Contrato só se considera celebrado na data em que o Banco comunicar aos Mutuários a aprovação do crédito nos termos e condições aqui estabelecidos, data em que o montante total do empréstimo será creditado na conta vinculada. Este montante é entendido como o valor máximo de crédito a conceder pelo Banco em qualquer momento ao abrigo deste Contrato durante o prazo de utilização previsto nas Condições Particulares, para a finalidade ali indicada.

1.2. Pelo presente contrato, o Banco concede aos Mutuários um “Crédito Pessoal” sob a forma de empréstimo, no montante indicado nas Condições Particulares, necessária e exclusivamente para a finalidade ali indicada, nas condições aqui constantes, com as eventuais alterações que lhe sejam introduzidas na comunicação do Banco referida no número anterior.

1.3. Este empréstimo funcionará através de uma conta empréstimo aberta em nome do(s) Mutuário(s), sendo o montante mutuado, por débito daquela, creditado de uma só vez na “Conta Vinculada”.

1.4. Os Mutuários dão autorização irrevogável ao Banco para, após o crédito do empréstimo na Conta Vinculada, debitar a referida conta pelo valor da comissão de dossier (incluindo o Imposto do Selo de 4% sobre a comissão de Dossier), convencionada nas Condições Particulares e do

Imposto do Selo devido pela utilização do crédito, bem como, se for o caso, a dar instruções à instituição de crédito onde se encontra aberta a Conta Vinculada para proceder aos débitos desses valores na Conta Vinculada e transferir para o ActivoBank os montantes debitados.

1.5. O Mutuário pode, durante a vigência do contrato, solicitar, junto de qualquer Ponto Activo, a alteração da conta em que é efetuado o pagamento das prestações para uma conta à ordem domiciliada noutra instituição de crédito sediada em território nacional ou no espaço SEPA titulada pelo Mutuário do Crédito.

1.6. A responsabilidade dos Mutuários é solidária nos termos do Código Civil.

Cláusula 2 (Prova da Utilização)

2.1. Fica expressamente convencionado que o documento emitido pelo Banco comprovativo do crédito deste empréstimo na Conta Vinculada será bastante para a prova da prestação efetuada pelo Mutuante no âmbito do presente contrato.

2.2. Os documentos de transferência bancária, e de débito emitidos pelo Banco, os registos informáticos, os extratos de conta relativos ao presente empréstimo, e toda a demais correspondência trocada constituem documentos bastantes para prova do crédito e determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial do crédito, considerando-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 3 (Prazo e Pagamento das Prestações de capital e Juros)

3.1. O empréstimo tem início na data do crédito dos fundos na Conta Vinculada e será reembolsado no prazo indicado nas Condições Particulares, em prestações constantes e sucessivas que incorporam a amortização do capital mutuado e o pagamento dos juros.

3.2. O dia convencionado para o pagamento das prestações é o indicado nas Condições Particulares com a periodicidade ali estabelecida. Se o dia convencionado nas Condições Particulares for o dia 29 (vinte e nove), 30 (trinta) ou 31 (trinta e um), fica bem entendido que nos

meses do ano civil cujo número de dias seja inferior a 29 (vinte e nove), 30 (trinta) ou 31 (trinta e um), o dia de vencimento da prestação será o último dia do mês em causa.

3.3. Caso o dia de celebração/ perfeição do presente contrato não coincida com o dia convencionado para o pagamento das prestações, fica expressamente convencionado que, às prestações de capital e juros referidas no número precedente desta Clausula, acrescerá uma prestação inicial designada “Prestação Intercalar de Juros” para cobrança dos juros respeitantes ao período compreendido entre a data de disponibilização dos fundos mutuados na Conta Vinculada e o primeiro dia convencionado para pagamento das prestações imediatamente subsequente à celebração deste Contrato; neste caso, a Prestação Intercalar de Juros vence-se na data indicada para esse efeito nas Condições Particulares, e o vencimento da primeira prestação de capital e de juros é fixado para um mês após essa data, nos termos constantes das Condições Particulares deste Contrato.

3.4. O valor das prestações de reembolso de capital e pagamento de juros indicado nas Condições Particulares poderá variar em função das amortizações antecipadas efetuadas, de alterações feitas ao abrigo do disposto na Cláusula de “Alterações Supervenientes” e, quando aplicável, do cumprimento, ou não, dos requisitos necessários à aplicação ao contrato da taxa de juro nominal contratada.

3.5. Assim, o valor unitário das prestações de capital e juros indicado nas Condições Particulares é meramente indicativo e poderá ser alterado em conformidade com o aqui exposto.

3.6. O(s) Mutuários têm o direito a receber, a pedido, e sem qualquer encargo, a todo o tempo e ao longo do período de vigência do Contrato uma cópia do quadro da amortização do capital, de acordo com o plano convencionado, mencionando os pagamentos devidos, bem como as datas de vencimento e as condições de pagamento dos montantes, e incluindo a composição de cada reembolso periódico em capital amortizado, os juros calculados com base na taxa nominal, e um extrato dos períodos e das condições de pagamento dos juros devedores, e das despesas recorrentes e não recorrentes associadas.

Cláusula 4 (Taxa de Juro)

4.1. A partir da data do crédito do empréstimo na Conta Vinculada o capital em dívida vencerá juros à Taxa Anual Nominal/Taxa Anual Nominal Base ou, quando aplicável, à taxa nominal anual contratada indicada nas Condições Particulares se cumpridas as condições exigíveis para a aplicação desta taxa, sem prejuízo do valor da taxa de juro base poder ser ajustado para um valor inferior se, na data do crédito do empréstimo na Conta Vinculada, a Taxa de Juro Anual/Taxa de Juro Anual Base acordada nas Condições Particulares for alterada para um valor inferior.

4.2. Os juros serão calculados diariamente sobre todo o capital utilizado e não reembolsado em cada momento tomando como base um ano de 360 dias e um referencial de 30 dias/mês, e pagos postecipadamente, com a periodicidade e o(s) vencimento(s) fixados nas Condições Particulares deste Contrato.

4.3. Aos montantes assim devidos serão ainda aplicáveis e acrescem os encargos exigíveis nos termos da lei e regulamentos em vigor em cada momento. Atualmente, acresce o Imposto do Selo sobre os juros previsto na verba 17.3.1 na TGIS, neste momento de 4%.

4.4. À taxa nominal indicada corresponde a Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) calculada nos termos do artigo 24º e do Anexo 1 do Decreto-Lei 133/2009 de 2 de junho, mencionada nas Condições Particulares deste Contrato.

Cláusula 5 (Alterações Supervenientes)

5.1. Fica expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente Contrato, o Banco poderá alterar unilateralmente os seus termos no tocante à remuneração que lhe é devida em taxa de juro, por uma ou mais vezes, se ocorrerem alteração(ões) superveniente(s) de mercado nos termos definidos infra em 5.6.

5.2. Fica ainda expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente Contrato, o Banco poderá alterar unilateralmente os termos do presente Contrato no que toca à remuneração que lhe é devida nas comissões convencionadas, por uma ou mais vezes, com

respeito pelas limitações legais à sua cobrança e ao respetivo valor máximo, quando aplicável, se e na medida da subida da taxa de inflação nacional (variação média dos últimos 12 meses) publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo sempre como limite máximo o valor definido em cada momento no Preçário do Banco para a comissão a modificar.

5.3. Para o efeito, mediante a verificação de algumas das circunstâncias estabelecidas nos precedentes números 1 e 2 desta cláusula, o Banco deverá comunicar ao(s) Cliente(s), mediante pré-aviso escrito, a(s) modificação(ões) a aplicar ao presente Contrato, com indicação dos motivos subjacentes à decisão de alterar o Contrato, da nova taxa de juro ou comissões aplicáveis, bem como do prazo e forma de exercício do direito de resolução e da data de produção de efeitos da alteração, nos termos previstos nos números seguintes desta cláusula.

5.4. Nesse caso, o(s) Cliente(s) poderá(ão), dentro do prazo de noventa dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente Contrato com fundamento nessas alterações, devendo então efetuar o reembolso imediato e antecipado de todo o crédito, até ao termo daquele mesmo prazo, sem penalização.

5.5. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites se o(s) Cliente(s) não resolver(em) o Contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao fim desse prazo para a resolução.

5.6. Para os efeitos aqui previstos, consideram-se alterações supervenientes de mercado qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Se o custo ou o spread de obtenção de fundos pelo Banco junto do mercado relevante para operações de prazo semelhante vier a exceder o custo ou o spread praticado no momento da celebração deste Contrato ou a taxa de juro aplicável ao presente, e/ou;
- b) Se o Banco tiver de constituir reservas ou depósitos obrigatórios com base no montante dos créditos que detém sobre a sua clientela, ou se forem agravados os valores das provisões ou imparidades de crédito, ou das reservas de caixa, ou dos rácios de

solvabilidade ou de modo análogo ocorrer um encarecimento do custo do crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação atualmente em curso.

5.7. As alterações contratuais que venham a ser operadas unilateralmente e implementadas nos termos previstos nesta cláusula vigorarão enquanto subsistirem as específicas circunstâncias modificativas que lhes deram origem. Assim, se e quando os factos que tenham justificado a alteração unilateral operada deixem de se verificar, e se reconstitua a situação anterior por terem cessado todas as circunstâncias que originaram a alteração contratual havida, o Banco comunicará ao(s) Cliente(s), mediante aviso escrito, a cessação da alteração contratual em causa. Nesse caso, a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao envio daquele aviso escrito, serão aplicáveis ao presente Contrato as condições de remuneração vigentes imediatamente antes da prévia alteração unilateral referida, e que hajam sido modificadas por efeito da mesma.

5.8. Para os devidos efeitos se clarifica e esclarece que o Banco, face à proibição expressa prevista no número 3 do artigo 8º do Decreto-lei nº 227/2012, de 25 de outubro, não pode agravar a taxa de juro do presente contrato, mesmo que se verifique alguma das circunstâncias previstas nesta cláusula, se em causa estiver a celebração de acordo que vise a prevenção ou regularização de situação de incumprimento no âmbito daquele diploma legal.

Cláusula 6 (Pagamentos e Reembolso Antecipado)

6.1. O(s) Mutuário(s) autoriza(m), desde já, o Banco a debitar diretamente a Conta Vinculada ou a proceder à cobrança através do sistema de Débito Direto SEPA, para os casos em que a Conta Vinculada não se encontra aberta junto do mesmo, de acordo com a autorização por si conferida ao Banco em documento autónomo ao presente, mas que deste é parte integrante para todos os devidos efeitos, pelo valor total ou parcial das prestações de reembolso do capital, dos respetivos juros, comissões, impostos, despesas e outros encargos, bem como, de qualquer quantia que se mostre devida por força do presente Contrato, incluindo com a constituição e cancelamento das

garantias a este associadas, caso existam, os prémios de seguro, quando a estes haja lugar, serão pagos de acordo com o estabelecido na(s) respetiva(s) apólices. Obrigando-se o(s) Mutuário(s), em qualquer caso, a manter a conta sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito, nas datas de vencimento respetivas.

6.2. Se uma prestação ou pagamento devido por força do presente Contrato se vencer em dia não útil, o respetivo montante será debitado no dia útil seguinte, com data-valor desse mesmo dia, sem que tal importe a alteração nos períodos de contagem de juros acordados, nem qualquer alteração no cálculo dos juros referentes ao período de pagamento em causa.

6.3. Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se dias úteis os dias em que a generalidade das Sucursais do Banco localizadas em Lisboa se encontrarem abertas para atendimento direto do público.

6.4. Mediante pré-aviso do(s) Mutuário(s) ao Banco formulado através de comunicação em papel ou noutro suporte duradouro é admitido o cumprimento antecipado, total ou parcial do presente Contrato, nos termos e segundo as condições fixadas nas Cláusulas seguintes. O reembolso antecipado opera a correspondente redução do custo total do crédito, por via da diminuição do capital em dívida e correspondente redução dos montantes de juros e encargos do período remanescente do Contrato.

6.5. O reembolso antecipado total ou parcial previsto na cláusula 6.4. é admitido desde que seja entregue ao Banco um pré-aviso com antecedência mínima de 30 dias de calendário, e mediante o pagamento pelo(s) Mutuário(s), na data de cada cumprimento antecipado, de uma comissão calculada do seguinte modo:

a) a comissão de reembolso antecipado devida será de 0,5% do montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o momento do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do presente Contrato for superior a um ano; ou

b) a comissão de reembolso antecipado devida será de 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, se o período decorrido entre o momento do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do presente Contrato for inferior ou igual a um ano.

c) em nenhum caso a comissão referida nas alíneas a) e b) precedentes excederá o limite do montante dos juros que seriam devidos nos termos do presente Contrato durante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do Contrato.

Cláusula 7 (Outras Obrigações)

7.1. O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se a pagar ao Banco na Data da Celebração deste Contrato, uma Comissão de Dossier no montante indicado nas Condições Particulares do presente Contrato, a que acresce Imposto do Selo, previsto na Tabela Geral anexa ao respetivo Código, atualmente à taxa de 4%, valores que serão deduzidos do montante do capital mutuado, sempre que a Conta Vinculada não seja uma conta aberta junto do Banco, conforme previsto supra em 6.1.

7.2. É da responsabilidade do(s) Mutuário(s) o pagamento das importâncias correspondentes ao Imposto do Selo devido por força do presente Contrato, bem como à constituição e cancelamento das garantias e seguros mencionados e convencionados no presente Contrato (se aplicável). Pagamento a efetuar nos termos previstos supra em 6.1.

7.3. Sobre os encargos devidos ao Banco previstos nos números precedentes, quando estejam em mora, incidirão juros à taxa convencionada então em vigor acrescida da sobretaxa de mora de 3%.

7.4. O(s) Mutuário(s) obrigam-se ainda a pagar pontualmente todas as suas dívidas ao Setor Público Estatal, nomeadamente à Segurança Social e à Fazenda Nacional, e ainda outras que gozem de privilégio creditório ou outra garantia especial sobre os seus bens, bem como a comprovar que essa situação de cumprimento se mantém regularizada sempre que o Banco o exija.

7.5. O(s) Mutuário(s) assume(m) também perante o Banco integral responsabilidade e obrigação de pagamento de todas as despesas e encargos provenientes da cobrança de quaisquer dívidas emergentes do presente Contrato, incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que o Banco venha a realizar para assegurar ou cobrar os seus créditos emergentes do presente Contrato, designadamente honorários de Advogados e Solicitadores.

Cláusula 8 (Seguro e Garantias)

8.1. Constam das Condições Particulares do presente Contrato o(s) eventual(ais) Seguro(s) contratado(s) pelo(s) Mutuário(s) em associação ao presente crédito, bem como, se essa(s) contratação(ões) é/são obrigatória(s) para obtenção deste crédito e/ou necessária(s) para obtenção de determinadas condições deste crédito. Sempre que o(s) eventual(ais) Seguro(s) contratado(s) pelo(s) Mutuário(s) não seja(m) obrigatório(s) nem exigido(s), nos termos referidos, e indicados nas Condições Particulares, a respetiva contratação é rigorosamente facultativa e resulta da livre opção do(s) Mutuário(s).

8.2. Sempre que seja acordado o penhor de um bem, o mesmo será formalizado em documento separado, que ficará em anexo ao presente, e correrão integralmente por conta do(s) Mutuário(s) todas as respetivas despesas de constituição e/ou registo, incluindo os encargos fiscais que porventura sejam ou venham a ser devidos.

Cláusula 9 (Livrança, Caução e Convenção de Preenchimento)

Quando assim indicado nas Condições Particulares deste contrato, para titulação e garantia das obrigações emergentes deste contrato o(s) Mutuário(s) entrega(m), nesta data, ao Banco, uma livrança em branco, por si subscrita, e quando for o caso, avalizada pelos garantes identificados nas Condições Particulares, ficando, desde já, o Banco expressamente autorizado, através de qualquer um dos seus funcionários, a proceder, livre e integralmente, ao preenchimento do referido título de crédito, designadamente quanto à data de emissão, montante em dívida, à data de vencimento e ao local de pagamento pelo valor correspondente à totalidade dos créditos e encargos emergentes do presente contrato (incluindo o capital em dívida, juros remuneratórios e

moratórios), acrescido de todos e quaisquer encargos com a selagem, caso se verifique o incumprimento por parte do(s) Mutuário(s) de qualquer das obrigações que lhes competem e que aqui são referidas. O Banco poderá descontar essa livrança e utilizar o seu produto para pagamento dos créditos emergentes deste contrato.

Cláusula 10 (Exclusão da Novação e Não Exercício de Direitos)

10.1. Fica expressamente convencionado que qualquer eventual futura alteração de titulação ou de contabilização do crédito ou dos seus juros, capitalizados ou não, que resulte de acordo entre o(s) Mutuário(s) e o Banco, não constitui novação do crédito. Fica também feita reserva expressa de que quaisquer garantias que assegurem o crédito ou os juros capitalizados ou não, se mantêm, mesmo no caso de extinção do crédito decorrente da sua substituição por um novo crédito.

10.2. Salvo se de outro modo expressamente previsto no presente Contrato, o não exercício (total ou parcial) por qualquer um dos Contraentes dos direitos e faculdades dele emergentes, em caso algum poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades, ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

10.3. Caso alguma(s) Cláusula(s) ou convenção deste Contrato venha a ser julgada nula ou anulada, tal não determina a invalidade do presente Contrato, ficando desde já expressamente convencionado que se mantêm inteiramente subsistentes e válidas as demais disposições do mesmo.

Cláusula 11 (Consequências da Falta de Pagamento)

11.1. Em caso de mora no reembolso de qualquer prestação de capital, sobre o montante do capital em dívida e enquanto a situação de mora se mantiver serão devidos juros moratórios à taxa de juro remuneratório aplicável ao tempo da mora acrescida da sobretaxa de mora máxima legalmente permitida, que atualmente é de 3 pontos percentuais.

11.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer prestação de juros remuneratórios, o Banco poderá, sem dependência de outras formalidades, capitalizar os juros correspondentes a períodos

mínimos de um mês, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

11.3. No caso de, por falta de provisão da Conta Vinculada, expressão que inclui a rejeição/anulação do débito direto, o pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros não puder ser realizado na data do respetivo vencimento, será cobrada aos Clientes a **Comissão de Recuperação de valores em dívida**. O valor desta Comissão corresponde atualmente a 4% do montante de cada prestação vencida e não paga, com os limites mínimo e máximo de 12,00 EUR e 150,00 EUR, respetivamente, ou, sendo a prestação de valor superior a 50.000 EUR, correspondente a 0,5% do seu montante, podendo, em qualquer caso, ser alterado mediante atualização do Preçário do Banco, e de acordo com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, e respetiva regulamentação, ou com aquele que o substituir; ao valor da comissão acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor.

11.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas precedentes, o Banco tem o direito de pôr termo imediato ao presente Contrato, e de considerar imediatamente vencida a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, consequente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis, se cumulativamente ocorrerem as circunstâncias seguintes:

- a) a falta de pagamento de duas ou mais prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do presente crédito;
- b) ter o Banco, sem sucesso, concedido ao(s) Mutuário(s) um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas dos juros convencionados agravados com a sobretaxa de mora, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo e resolução do presente Contrato.

11.5. Ocorrendo qualquer uma das circunstâncias descritas nesta Cláusula 11, o Banco tem o direito de recorrer à apólice de Seguro e/ou às Garantias convencionadas segundo o disposto na Cláusula 8ª (Seguro e Garantias).

11.6. Sem prejuízo de outros direitos legais ou convencionais ora estabelecidos, encontrando-se vencida e não paga alguma prestação pecuniária emergente do presente Contrato, o Banco poderá proceder à compensação total ou parcial dos seus créditos procedendo ao débito de qualquer outra conta individual de que qualquer dos Mutuários seja titular ou de conta coletiva de que os Mutuários sejam os únicos contitulares, sem necessidade de ulterior aviso prévio.

Cláusula 12 (Comunicações e Domicílio Convencionado)

12.1. Salvo indicação expressa em contrário, no caso da Conta Vinculada aqui identificada ser uma conta coletiva, o 1º Titular da mesma representará o(s) Mutuário(s) para efeitos de receção de quaisquer comunicações, considerando-se estas feitas a todos os Mutuários. Não sendo conta domiciliada no Banco, e havendo mais do que um mutuário, as comunicações serão feitas a todos eles.

12.2. As comunicações a enviar pelo Banco ao(s) mutuário(s) e Garante(s), por expresse acordo entre os mesmos, serão enviadas para o endereço electrónico/e-mail que constar na respetiva “Ficha de Informação de Cliente Particular” registada no Banco.

12.3. Compete exclusivamente ao(s) Mutuário(s) e Garante(s) zelar pela permanente atualização e o bom funcionamento do endereço eletrónico indicado nas Condições Particulares.

12.4. Fica expressamente acordado que enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste Contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do endereço electrónico/e-mail indicado nas Condições Particulares se o(s) Mutuário(s) e Garante(s) não tiverem atualizado a “Ficha de Informação de Cliente Particular” junto do Banco.

Cláusula 13 (Tratamento de Dados Pessoais do Mutuário)

1. Pela natureza de Crédito Coligado do presente Contrato e para efeitos de entrega do bem financiado, serão transmitidos à TELÉ-MEDIA – INFORMÁTICA E SERVIÇOS, S.A., os dados pessoais necessários, nomeadamente - nome completo, número de identificação fiscal (NIF), endereço de

correio eletrónico, contacto telefónico, morada de residência e morada de entrega, caso seja diversa.

A TELÉ-MEDIA – INFORMÁTICA E SERVIÇOS, S.A., atua na qualidade de Responsável pelo Tratamento Autónomo dos referidos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral da Proteção de Dados, ou RGPD) .

2. O tratamento dos mencionados Dados Pessoais ocorre nos termos das normas legais e regulamentares de proteção de dados pessoais aplicáveis, incluindo o RGPD, e também de quaisquer instruções ou determinações emitidas em matéria de proteção de dados pessoais pelas autoridades competentes.

3. Esta cláusula não substitui nem cancela:

i) a consulta pelo(s) Mutuário(s) do documento de Política do ACTIVOBANK (“Princípios de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais”); Princípios de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais - ActivoBank

ii) as obrigações perante o(s) Mutuário(s) da TELEMEDIA que atua, nos termos do RGPD, como Responsável pelo Tratamento Autónomo e garante, em documento autónomo, que emitirá e entregará a cada Mutuário, o cumprimento de todas as respetivas obrigações emergentes, informando-o desta qualidade de Responsável pelo Tratamento Autónomo e também, mas sem limitar, prestando a demais informação legalmente e regularmente devida a cada cliente, enquanto titular dos dados, implementando as medidas técnicas, funcionais e organizativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e a salvaguarda de todos os respetivos direitos.

4. O ACTIVOBANK:

a) realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas

e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito;

b) mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio;

c) poderá realizar a perfilagem das pessoas intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para apreciação e decisão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente;

5. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

6. É assegurado ao(s) Mutuários e a quaisquer outras pessoas intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício

destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política do Banco, e sempre sem prejuízo das responsabilidades da TELEMEDIA como Responsável pelo Tratamento Autónomo.

7. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@activobank.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

Cláusula 14 (Informações Legais)

14.1. O Banco é uma instituição de crédito cuja atividade é supervisionada pelo Banco Central Europeu, com sede em Sonnenmannstrasse,22, 60314 Frankfurt, pelo Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27 (1100-150 Lisboa), pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Avenida da Liberdade, 252 (1056-801 Lisboa) e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Avenida da República, 76 (1600-205 Lisboa).

14.2. O Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os clientes entendam ser de efetuar, as quais deverão ser dirigidas através dos seguintes meios:

- Via telefónica, nos termos da cláusula 18.1.
- Via postal, para a Avenida Doutor Mário Soares (Tagus Park, Edifício 10), 2744-005 PORTO SALVO.
- Endereço Internet: www.activobank.pt

Cláusula 15 (Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal)

15.1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou

potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

15.2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de EUR 50,00 (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

15.3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas pelo(a)s mutuário(s) adiante designado(a)s por Devedor(es) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) avalista(s) ou fiador(es), adiante designados abreviadamente por Garante(s), se a estes houver lugar, são comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, uma vez que o(s) mesmo(s) responde(m) solidariamente com o(s) Devedor(es) pelo cumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

15.4. O(s) Devedor(es) será(ão) informado(s) pelo Banco do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.

15.5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Devedor(es), não regularizar(em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

15.6. O(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

15.7. Se o(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Cláusula 16 (Elegibilidade para operações de política monetária)

16.1. O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015 e na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012, de 15 de março.

16.2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergente deste Contrato de crédito.

16.3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o(s) Mutuário(s) declara(m) que renuncia(m) a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Cláusula 17 (Procedimentos extrajudiciais de reclamação e Arbitragem)

17.1. O(s) Mutuário(s) pode(m) apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.activobank.pt. Poderão ainda apresentar a sua reclamação através do preenchimento da folha do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o(s) Mutuário(s) o solicitem.

17.2. O(s) Mutuário(s) pode(m) ainda apresentar reclamações diretamente ao Banco de Portugal, através do formulário de reclamação online ou imprimir a preencher o formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do Portal do Cliente Bancário do Banco de Portugal, ou indiretamente, através do Livro de

Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt, seguindo as instruções aí divulgadas.

17.3. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

17.4. O(s) Mutuário(s) pode(m) submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a crédito contratado online, utilizando a plataforma de RLL - resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR - online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

17.5. Toda a informação sobre as entidades de resolução extrajudicial de litígios a que o Banco aderiu pode ser consultada página do Cliente Bancário do Portal no Banco de Portugal, através do endereço www.clientebancario.bportugal.pt. Em caso de litígio, o(s) Mutuário(s) pode(rão) dirigir-se às entidades a que a Banco tenha aderido.

17.6. Por adesão ao CIMPAS, Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros, o Banco aceita a Arbitragem como meio de resolução de quaisquer litígios até 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) emergentes da formação, execução, e/ou cessação de contratos de seguro cuja comercialização tenha intermediado, podendo o consumidor recorrer ao CIMPAS - www.cimpas.pt - ou aos tribunais judiciais.

Cláusula 18 (Linhas telefónicas para contacto do consumidor)

18.1. O Banco tem ao dispor do(s) Mutuário(s) um atendimento telefónico personalizado através dos números +351 21 003 07 00 (chamada para rede fixa nacional) com atendimento personalizado dias úteis (8h às 22h), sábados (10h às 20h), domingos e feriados (12h às 20h). O

custo da chamada é o que resulta da aplicação do tarifário que o(s) Mutuário(s) tiver(em) acordado com o respetivo operador de telecomunicações. Qualquer alteração dos números de contacto indicados nesta cláusula será comunicada através de mensagem no extrato ou sms ou email, circunstância que o(s) mutuário(s) desde já reconhece(m) e aceita(m).

Cláusula 19 (Direito de Livre Revogação)

19.1. Os Mutuários têm o direito de revogar o presente contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo, através de declaração revogatória dirigida ao Banco e expedida no decurso do prazo de 14 (catorze) dias de calendário contados a partir da data da perfeição do contrato.

19.2. Para o efeito, a declaração de revogação deverá ser apresentada ao Banco, através dos canais digitais, telefone ou junto de qualquer Ponto Activo, em papel ou noutro suporte duradouro à disposição do Banco e ao qual este possa aceder.

19.3. Em caso de revogação do contrato, o(s) Mutuário(s) ficam constituídos na obrigação de restituir imediatamente ao Banco todo o capital recebido e pagar os respetivos juros vencidos, contados desde a data de perfeição do contrato, nada mais sendo então devido, à exceção dos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo cobrado pela utilização do crédito, o Imposto do Selo sobre os juros e sobre as comissões, atualmente de 4%, e, se for o caso, os encargos fiscais e judiciais mencionados na Cláusula 15.4, que são de conta do(s) Mutuário(s). Para este efeito, os juros diários devidos serão calculados com base na taxa nominal estipulada e aplicável nos termos do presente Contrato.

19.4. Fica ainda bem entendido que se, até ao 30º dia de calendário após a expedição da declaração revogatória, não for pontualmente cumprida a obrigação de restituir imediatamente ao Banco todo o capital recebido e pagar os respetivos juros vencidos, o(s) Mutuário(s) obrigam-se a pagar, a título de cláusula penal, a sobretaxa moratória máxima legalmente permitida, que atualmente é de 3%, a acrescer à taxa de juro nominal em vigor à data da constituição em mora. Nesse caso, serão ainda aplicáveis as disposições das Cláusulas 11.2. e 11.3.

Cláusula 20 (Contrato de Crédito Coligado)

20.1. No caso de incumprimento ou de desconformidade no cumprimento do contrato de compra e venda ou de prestação de serviços coligado com o presente contrato de crédito o(s) Mutuário(s) que, após interpelação do vendedor/fornecedor do equipamento supra identificado, não tenha obtido deste a satisfação do seu direito ao exato cumprimento do contrato de compra e venda, pode(m) interpelar o Banco para exercer qualquer uma das seguintes pretensões:

- a) exceção de não cumprimento;
- b) redução do montante do crédito em montante igual ao da redução do preço;
- c) resolução do contrato de crédito.

20.2. No caso referido no número anterior, cabe ao(s) Mutuário(s) a prova do incumprimento ou da desconformidade no cumprimento do contrato de compra e venda, da interpelação do vendedor e da falta definitiva da satisfação do direito ao exato cumprimento do contrato de compra e venda. Até à verificação da falta definitiva da satisfação da pretensão do Mutuário(s) este(s) obriga(m)-se a cumprir pontual e integralmente as obrigações que para si resultam do Contrato de Crédito.

20.3. Caso o(s) Mutuário(s) oponha(m) ao Banco a redução do montante do crédito em montante igual ao da redução do preço ou a resolução do contrato, o Banco tem direito a obter do vendedor, após interpelação para o efeito, a restituição do montante do crédito correspondente à diferença do preço ou a restituição do montante total do capital mutuado.

20.4. A interpelação ao Banco referida no número anterior deve ser feita nos termos gerais da lei civil e pressupõe que o exercício dos direitos relativos ao contrato de compra e venda tenham sido tempestivamente exercidos junto do fornecedor do bem ou serviço em conformidade com o DL nº 84/2008 de 21 de maio.

20.5. Se entre o Mutuário e o Fornecedor for acordada a redução do preço, esta deve constar de documento escrito assinado por ambos e ser remetido ao Banco.

20.6. O Mutuário não fica obrigado a pagar ao Banco o montante correspondente aquele que foi recebido pelo Fornecedor caso tenha existido uma redução do preço do bem nos termos do número anterior ou se o Contrato de Crédito fosse resolvido nos termos previstos na alínea c) da 20.1.

Cláusula 21 (Invalidade do Contrato de Crédito Coligado)

21.1. Em caso de invalidade do presente Contrato de crédito, nos termos gerais do direito, a obrigação do(s) Mutuário(s) quanto ao pagamento é reduzida ao montante do crédito concedido e o Mutuário(s) mantém(em) o direito a realizar o pagamento nas condições que tenham sido acordadas ou que resultem dos usos.

21.2. A invalidade ou a ineficácia do contrato de crédito coligado repercute-se, na mesma medida, no contrato de compra e venda.

21.3. A invalidade ou a revogação do Contrato de compra e venda repercute-se na mesma medida no contrato de crédito coligado.

21.4. No caso do exercício de revogação por parte do Cliente, o Banco procede ao estorno, a favor daquele, do montante debitado nos termos do n.º 3 de A das Condições Particulares, sendo o estorno realizado no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do conhecimento, pelo Banco, da comunicação de resolução e da aceitação sem reservas, pela Telemédia, do Equipamento ou Produto devolvido.

Cláusula 22 (Lei aplicável e Foro)

22.1. O presente Contrato é regulado pela lei portuguesa.

22.2. Para dirimir todas as questões emergentes do presente Contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do(s) Mutuário(s) em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em: __/__/__

O(s) Mutuário(s)

Nome primeiro mutuário

Assinatura:

Abonação das Assinaturas

A(s) assinatura(s) confere(m) com a(s) existente(s) nos nossos ficheiros

_____/_____/_____

Assinatura:

O Banco (2 assinaturas com N° de Procuração)

Assinatura:

Assinatura:

Imposto do Selo pago mediante documento de cobrança de modelo oficial

Imposto Selo Verba 17.2.3. TGIS:

__,__ EUR

A liquidar na data do crédito do empréstimo na Conta Vinculada